

UMA VISÃO PANORÂMICA DO *TRATADO POLÍTICO* DE BENEDICTUS DE SPINOZA

KARINE VIEIRA MIRANDA *

1 INTRODUÇÃO

A *magnum opus* do filósofo holandês Benedictus de Spinoza¹ é, incontestavelmente, a *Ética Demonstrada Segundo a Ordem Geométrica* (*Ethica Ordine Geometrico Demonstrata*)². Embora não seja seu foco principal, a política também está contida nela, especialmente na parte IV, intitulada A Servidão Humana ou a Força dos Afetos. Vale ressaltar que esta presença da política na ética spinozana³ é evidente e atestada por Diogo Pires Aurélio (2009)⁴, importante comentador e tradutor das obras políticas de Spinoza para a língua

1 Para o nome do filósofo será utilizado no decorrer deste texto a grafia latina *Benedictus de Spinoza*, ou somente *Spinoza*, tanto no corpo do texto como na referência final. Esta escolha se dá em virtude de o autor, após ter sido excomungado pela Comunidade Judaica de Amsterdã, passar a assinar seu nome em latim, supondo-se assim uma preferência, aliando-se a isso o fato de suas obras terem sido escritas neste idioma. Porém, o nome do filósofo com outra grafia será preservado em caso de citações diretas ou referências em notas de rodapé, respeitando a grafia adotada pelo autor referenciado.

2 SPINOZA, Benedictus de. *Ética*. Tradução e notas de Tomaz Tadeu. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

3 Marilena Chauí diz que “‘espinosismo’ e ‘espinosista’ tornaram-se palavras acusatórias” (CHAUI, 1995, p. 9). Ela faz distinção entre Espinosismo ou Espinosista e Espinosano, sendo o primeiro empregado por ela para designar as críticas nada benevolentes destinadas às obras de Spinoza, as referências pejorativas que autores dirigem a outros acusando-os de pactuar com o pensamento de Spinoza e a qualificação das obras de Spinoza como doutrina, enquanto o segundo seria utilizado para indicar o próprio pensamento de Spinoza ou um olhar benevolente sobre ele. CHAUI. Marilena de Souza. **A Nervura do Real**: imanência e liberdade em Spinoza. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 21, nota.

4 AURÉLIO, Diogo Pires. Introdução. In: SPINOZA, Benedictus de. **Tratado Político**. Tradução, introdução e notas Diogo Pires Aurélio; revisão da tradução Homero Santiago. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. (Clássicos WMF).

* Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Cultura e Arte, Universidade Federal do Ceará - UFC. Professora efetiva de Filosofia pela Secretaria da Educação do Ceará – SEDUC. E-mail: karine_freeloesofia@hotmail.com.

portuguesa, que delimita a filosofia política spinozana nestas três obras: *Tratado Teológico-Político* (*Tractatus Theologico-Politicus*)⁵, *Ética* – parte IV e *Tratado Político* (*Tractatus Politicus*)⁶.

Este último foi escrito, provavelmente, entre 1675 e 1676⁷ e é nosso objeto central de estudo. É uma obra dos últimos anos de vida de Spinoza, pensada por um filósofo experiente, maduro, que vai além da ética, do âmbito individual, além do teológico-político, adentrando com mais preparo e mais meticulosidade no âmbito da coletividade.

Portanto, neste texto, pretendemos apresentar uma visão panorâmica e preambular do *Tratado Político* [TP], oferecendo uma investigação introdutória ao leitor que pretende desbravar esta obra tão relevante para a filosofia política moderna e que, sempre atual, continua a suscitar debates interessantes e frutíferos. Assim, traremos elementos históricos que envolvem o TP, apresentaremos também sua estrutura, com breves considerações sobre seu prefácio, algumas ponderações sobre os afetos na *Ética*, já que estes se apresentam como o ponto de partida do *Tratado Político*, além de uma exposição resumida de alguns assuntos dos onze capítulos da obra divididos em duas partes, seguindo a demarcação feita por Atilano Domínguez, excepcional comentador e tradutor espanhol das obras spinozanas, sem pretender dar conta de todas as minúcias que os envolvem. Ainda, eventualmente, traremos

5 SPINOZA, Benedictus de. **Tratado Teológico-Político**. Tradução, introdução e notas Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2003. (Paidéia)

6 SPINOZA, Benedictus de. **Tratado Político**. Tradução, introdução e notas Diogo Pires Aurélio; revisão da tradução Homero Santiago. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. (Clássicos WMF).

7 Definimos este provável período de início da escrita do *Tratado Político* baseado nas datações apresentadas por três estudiosos da filosofia spinozana: Atilano Domínguez (1675-1676), Diogo Pires Aurélio (1676-1677) e Marilena de Souza Chauí (início da escrita em 1676).

o olhar dos exímios comentadores da filosofia política spinozana, que nos auxiliam com suas interpretações, perspectivas, comentários e hipóteses.

Em tempo, na última subseção, onde trataremos do capítulo XI, que ficou inacabado, com apenas quatro parágrafos, tendo em vista a brevidade do mesmo e a sua relevância, trataremos citações mais integrais do capítulo, além de algumas citações complementares e elucidativas de Marilena de Souza Chaui, pesquisadora brasileira que oferece uma imensa contribuição para a filosofia spinozana.

2 O CONTEXTO HISTÓRICO EM TORNO DA ESCRITA DO TRATADO POLÍTICO

Vejamos então o percurso de Spinoza em relação às três obras acima mencionadas. O filósofo começa a escrever a *Ética* em 1661 e pausa a sua escrita em 1665 para escrever o seu primeiro tratado político, o *Tratado Teológico-Político* [TTP], encerrando e publicando este anonimamente, em 1670. Esta obra traz uma análise mais minuciosa da religião popular, além de uma “[...] crítica contundente do calvinismo ortodoxo do **partido orangista**” (AURÉLIO, 2003, p. CXXXII, grifo nosso)⁸ e seu principal objetivo era “[...] separar a filosofia da teologia” (TTP2, 44)⁹. Em 1674, a circulação do *Tratado Teológico-Político* foi proibida pelos Estados da Holanda, acusado de ser contrário à religião do Estado.

8 AURÉLIO, Diogo Pires. Introdução. In: ESPINOSA. **Tratado Teológico-Político**. Tradução, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

9 Para as citações das obras de Spinoza foram utilizadas as traduções das mesmas para a língua portuguesa, cujas referências constam ao final deste texto. No corpo do texto, serão utilizadas siglas para as *Correspondências – Epistolae* (Ep), para a *Ética – Ethica Ordine Geometrico Demonstrata* (E), para o *Tratado Político – Tractatus Politicus* (TP) e para o *Tratado Teológico-Político – Tractatus Theologico-Politicus* (TTP). Após a sigla das *Cartas* constará o número da mesma em algarismos arábicos; após a sigla da *Ética*, constará o número da parte, em algarismos arábicos e após a sigla do *Tratado Político*, constará o número do capítulo em algarismos arábicos. Para o *Tratado Político* será acrescido o número arábico que se refere ao parágrafo, separado do número do capítulo por uma barra (/). Para o *Tratado Teológico-Político* será acrescido o número arábico que se refere à página da *Spinoza Opera* editada por Carl Gebhardt, separado do número do capítulo por uma vírgula (.). Para as citações internas da *Ética*, as siglas da introdução (I), definição (Def), definição dos afetos (AD), explicação (Ex), axioma (Ax), lema (L), postulado (Post), proposição (P), demonstração da proposição (D), prefácio (Pref), corolário (C), escólio (S) e apêndice (Ap) serão acompanhadas dos seus números correspondentes.

Nesse íterim, entre a escrita do *Tratado Teológico-Político* e a conclusão da *Ética*, um evento pode ser mencionado como um dos mais relevantes para a vida de Spinoza e para a Holanda: em 1672 acontece a ascensão da Casa de Orange ao poder, devido a invasão da Holanda pela França, culminando no assassinato de Jan de Witt, o Grande Pensionário holandês, juntamente com seu irmão Cornelius. A indignação de Spinoza com o assassinato dos irmãos De Witt foi tamanha que ele queria “[...] colar nos muros o cartaz *Ultimi barbarorum*, como protesto [...]”, sendo impedido por seus amigos (CHAUÍ, 1995, p. 33)¹⁰.

Encerrada a escrita do TTP, Spinoza, retomou a escrita da *Ética* e a concluiu em 1675. Uma obra densa, escrita ao longo de quinze anos da vida de Spinoza (1661-1675), que traz em suas cinco partes sua ontologia, uma imensa contribuição filosófica, ética e epistemológica, porém, suscitadora de grandes polêmicas, rendendo ao seu autor muitas críticas e acusações, fazendo-o desistir de sua publicação.

Logo, é exatamente este Spinoza, outrora excomungado, as vezes indignado, costumeiramente incomodado com o rumo da política holandesa, que vê seu *Tratado Teológico-Político* proibido, que desiste de publicar sua grande obra, a *Ética*, mas que ainda assim, sabiamente, não se deixa conduzir pelas paixões. Spinoza age, ousando escrever os onze capítulos de seu segundo tratado sobre política, ficando o último capítulo inacabado, com apenas quatro parágrafos. Diferentemente do primeiro tratado sobre política, este traz a religião apenas pontualmente concentrando-se mais detidamente nos fundamentos do Estado e nas formas de governo.

No entanto, o *Tratado Político* não foi a única obra de Spinoza que ficou inacabada. Podemos mencionar também o *Tratado da Emenda do Intelecto* [TIE]¹¹. Por que o TP ficou inacabado? Atilano Domínguez (2019)¹², diz que Jarig

10 CHAUÍ. Marilena de Souza. **Espinosa**: uma filosofia da liberdade. São Paulo: Moderna, 1995.

11 SPINOZA, Benedictus de. **Pensamentos Metafísicos; Tratado da Correção do Intelecto; Ética demonstrada à maneira dos geômetras**. Tradução e notas da Parte I de Joaquim de Carvalho, tradução das Partes II e III de Joaquim Ferreira Gomes, tradução das Partes IV e V de Antônio Simões; *Tratado Político; Correspondências*. São Paulo: Nova Cultural, 2000. (Coleção Os Pensadores)

12 DOMÍNGUEZ, Atilano. **Spinoza**: obras completas y biografias. Madri: ViveLibro, 2019.

Jelles, correspondente de Spinoza, traz esta justificativa em um parágrafo destinado ao TP no prefácio da *Opera Phostuma*, afirmando que a suspensão da escrita deste tratado se deu em virtude do agravamento dos problemas de saúde de Spinoza, que findam com sua morte na manhã de 21 de fevereiro de 1677.

3 A ESTRUTURA DO TRATADO POLÍTICO

O *Tratado Político* é constituído de um prefácio e onze capítulos. Atilano Domínguez (1986, p. 28-29, tradução nossa)¹³, conforme podemos conferir na figura 1, divide o tratado em duas partes: a primeira é constituída dos cinco primeiros capítulos, trazendo a exposição dos fundamentos do Estado, que completariam “[...] as ideias da *Ética* e do *Tratado Teológico-Político*”; já a segunda “quase totalmente original [...]”, apresenta a descrição detalhada das três formas de governo: monarquia, aristocracia e democracia.

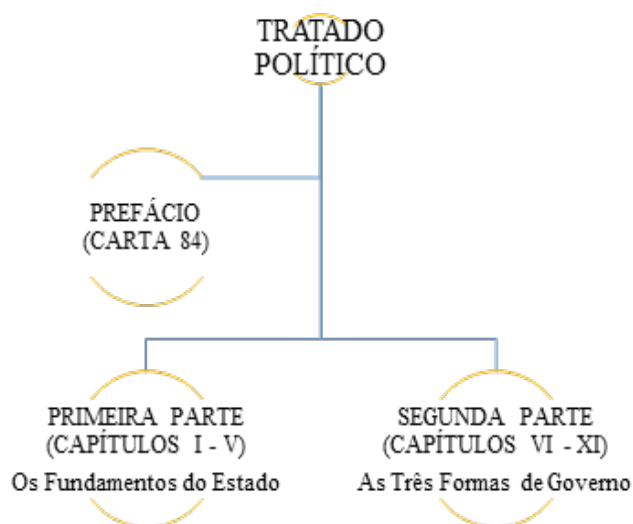


Figura 1 – Estrutura do *Tratado Político*, em duas partes, segundo Atilano Domínguez¹⁴

3.1 PREFÁCIO

Spinoza não havia deixado prólogo para o *Tratado Político*. Porém, isto foi resolvido pelos editores da *Opera Phostuma* [OP], Jarig Jelles e Luiz Meyer¹⁵, que foi publicada no mesmo ano de sua morte, 1677. Inseriram a carta 84, prefaciando o *Tratado Político*.

13 DOMÍNGUEZ, Atilano. Introducción, traducción, índice analítico y notas. In: SPINOZA, Benedictus de. **Tratado Político**. Madri: Alianza Editorial, 1986.

14 Fonte: própria autora.

15 O prenome de Meyer possui algumas variações: Luiz, Luis ou Lodewijk.

Esta carta-prefácio foi escrita por Spinoza, provavelmente em 1676 e seu destinatário é desconhecido. Porém, tanto Domínguez (2019) quanto Guinsburg e Cunha (2014, p. 299, nota 99), citando Charles Appuhn, supõem que seja Jarig Jelles.

Ao escrever a carta 84 Spinoza afiança ter concluído os seis primeiros capítulos e resume suas temáticas: o capítulo primeiro consiste em uma introdução sobre a obra; o segundo ocupa-se “[...] do direito natural”; o terceiro dedica-se ao “[...] direito dos poderes soberanos”; o quarto trata “[...] de quais os assuntos políticos que dependem do governo dos poderes soberanos”; o quinto fala “[...] de qual o fim último e mais elevado que uma sociedade pode ter em vista”; e o sexto discorre sobre “[...] qual a proporcionalidade [*ratio*] em que deve ser instituído um estado [*imperium*] **monárquico** para não resvalar para a tirania” (TPPref, observação nossa).

No momento da escrita da carta, Spinoza redigia o capítulo 7, onde apresentava uma demonstração metódica de “[...] todos os aspectos do **anterior capítulo** respeitantes à ordem de uma monarquia bem ordenada”. Em seguida, afirma Spinoza, passaria a tratar do estado aristocrático - ao qual dedicou três capítulos, do oito ao dez -, e, por fim, ao passaria ao estado popular - capítulo onze, que ficara inacabado (TPPref, observação nossa).

Também, Chaui (2003, p. 234, grifo nosso), destaca que o percurso de Spinoza no *Tratado Político* é semelhante ao percurso que ele faz na *Ética*, indo do geral para o particular. A exemplo do que o filósofo faz na carta-apêndice, a pesquisadora também apresenta em seu livro *Política em Espinosa*, um resumo dos capítulos do *Tratado Político*, a saber:

No capítulo 1 são assinalados o lugar e a novidade da investigação; do capítulo 2 ao 5 são deduzidas as condições universais da experiência política na gênese das diferentes formas de Estado. Nos capítulos 6 e 7 são deduzidos o poder monárquico e os procedimentos para bloquear o advento da tirania em seu interior, de modo que possa ser deduzido o melhor entre os regimes monárquicos possíveis. Nos capítulos 8 e 9 deduzem-se a aristocracia centralizada (oligarquia) e a aristocracia federada, esta considerada melhor do que a outra, na medida em que o risco da tirania é menor numa federação do que num governo centralizado.

[...] O capítulo 10 é dedicado à investigação dos possíveis remédios para impedir que uma aristocracia federada se transforme em tirania, demonstrando que não há remédio algum. Enfim, no capítulo 11, inacabado, inicia-se a dedução da democracia.

3.2 PRIMEIRA PARTE

Antes de adentrarmos nos capítulos iniciais, convém discorrer um pouco sobre os afetos, palavra inicial do *Tratado Político* e basilar na filosofia ética e política de Spinoza. Assim, vamos à *Ética*, onde temos os subsídios conceituais para a compreensão dos afetos.

3.2.1 Preâmbulo sobre o ponto de partida do *Tratado Político*: os afetos

O *Tratado Político* traz como ponto de partida os afetos [*affectus*], o que já nos permite inferir que estes possuem uma posição de destaque na filosofia spinozana, sendo fundamental para a sua compreensão. Sendo assim, consideramos importante trazer algumas considerações prévias sobre os afetos a partir da leitura da *Ética*, afinal, como nos afiança Chauí (2003, p. 129), a gênese da política “[...] se prepara nas partes II, III e IV da *Ética*”. Vamos ao interior da *Ética*.

Na parte II, Spinoza introduz os afetos do ânimo, apresentando-os como modos de pensar, e exemplificando-os como o amor, o desejo, dentre outros (E2Ax3). Ainda, o homem é um modo constituído de outros dois modos, corpo e mente. Tudo o que ele sente e percebe são coisas singulares¹⁶, sendo o corpo que sente e os modos de pensar que percebem (E2Ax5).

É na parte III que Spinoza define afeto, como sendo “[...] as afecções [*affectio*] do corpo, pelas quais sua potência [*potentia*] de agir é aumentada ou diminuída, estimulada ou refreada, e ao mesmo tempo, as ideias dessas afecções” (E3Def3). Então, o corpo sente as afecções¹⁷ e a mente percebe, simultaneamente, as ideias dessas afecções. Além disso, o afeto pode ser ação ou paixão, ativos ou passivos. O afeto é ação

quando somos causa adequada¹⁸ das afecções e é paixão¹⁹ quando somos causa inadequada ou parcial²⁰ (E3Def3Exp). Logo, as variações dos afetos se relacionam com as flutuações da nossa potência de agir. Com o afeto ação, agimos²¹ e somos mais livres, já que nossa potência de agir é aumentada, estimulada, enquanto com o afeto paixão, padecemos²² e somos mais servos, já que nossa potência de agir é diminuída, refreada.

Portanto, vale ressaltar que a presença dos afetos em um tratado de política não é uma novidade. Spinoza surpreende ao trazer a naturalidade dos afetos. Estes são naturais ao homem, que está sempre, nos assevera Spinoza, “[...] necessariamente, submetido às paixões, que segue a ordem comum da natureza” (E4P4C), ou seja, os homens “[...] estão **necessariamente** submetidos aos afetos” (E4P37S2, grifo nosso).

3.2.2 Capítulo I: uma introdução

Adentremos a primeira parte do *Tratado Político*. No capítulo I Spinoza explicita a conexão entre sua ética e sua política. Apresenta uma introdução da obra, analisando criticamente duas concepções dos filósofos: sobre os afetos e sobre a natureza dos homens. Primeiro, concebem os afetos como vícios, o que os leva a “[...] rir-se deles, chorá-los, censurá-los ou (os que querem parecer mais santos²³) detestá-los”. Em segundo lugar, os filósofos creem-se sábios enquanto louvam uma natureza que não existe, ao mesmo tempo em que fustigam a que existe, concebendo os homens como querem e não como verdadeiramente são. Como

18 **Causa adequada:** “[...] aquela cujo efeito pode ser percebido clara e distintamente por ela mesma” (E3Def1).

19 **Paixão:** “O afeto, que se diz *pathema* [paixão] do ânimo, é uma ideia confusa, pela qual a mente afirma a força de existir, maior ou menor do que antes, de seu corpo ou de uma parte dele, ideia pela qual, se presente, a própria mente é determinada a pensar uma coisa em vez de outra” (E3, Definição Geral dos Afetos).

20 **Causa inadequada ou parcial:** “[...] aquela cujo efeito não pode ser compreendido por ela só” (E3Def1).

21 **Agimos:** “[...] quando, em nós ou fora de nós, sucede algo de que somos a causa adequada, isto é, quando de nossa natureza se segue, em nós ou fora de nós, algo que pode ser compreendido, clara e distintamente por ela só” (E3Def2).

22 **Padecemos:** “[...] quando, em nós, sucede algo, ou quando de nossa natureza se segue algo de que não somos causa senão parcial” (E3Def2).

23 Estes que detestam os afetos e que pretendem “[...] parecer mais santos” são os teólogos, já alvejados de críticas por Spinoza no *Tratado Teológico-Político* (AURÉLIO, 2000, p. 39).

16 **Coisas singulares:** “[...] nada mais são que afecções dos atributos de Deus, ou seja, modos pelos quais os atributos de Deus exprimem-se de uma maneira definida e determinada” (E1P25C); “[...] aquelas coisas que são finitas e têm uma existência determinada” (E2Def7).

17 **Afecção:** efeito. Cf.: AURÉLIO, Diogo Pires. **Imaginação e Poder:** estudo sobre a filosofia política de Espinosa. Lisboa: Edições Colibri, 2000, p. 19. (Coleção Forum de Ideias).

consequência destas concepções errôneas, os filósofos tem escrito mais sátiras do que ética e só têm concebido uma política não aplicável, quimérica, possível apenas em uma “[...] utopia ou naquele século de ouro dos poetas”²⁴, onde não seriam necessárias, estabelecendo distância entre a teoria e a prática. Portanto, diante de tantas concepções equivocadas, os filósofos ou teóricos seriam os menos idôneos “[...] para governar uma república”²⁵ (TP1/1).

Na mira de Spinoza, certamente estão muitos de seus predecessores. Dentre eles, Thomas Morus, São Tomás, Jean Bodin, Marsílio de Pádua e Hugo Grotius (AURÉLIO, 2000, p. 44-48). O filósofo holandês, ao contrário de seus alvos, não concebe os afetos como “[...] vícios da natureza humana”. Assim, investiga as ações humanas para entendê-las, ações indissociáveis dos afetos. Busca entender ao invés de rir, chorar ou detestar os afetos (TP1/4).

A segunda categoria criticada por Spinoza são os políticos, aqueles que mais enganam os homens, armando-lhes ciladas, do que os ajudam, cuidando de seus interesses. Logo, são mais habilidosos que sábios. Trazem também, equivocadamente, tal como os filósofos criticados anteriormente, a ideia de afetos como vícios, porém, aprenderam com a experiência que estes são indissociáveis do homem. Além disso, a experiência também os ensinou quais as artes para se prevenirem “[...] da malícia humana” e a ensinarem somente o que está de acordo com a prática (TP1/2).

Segue, Spinoza, admitindo que não pretende tratar sobre algo inédito e assegurando que a associação política é inevitável (TP1/3). Apresenta ainda o objetivo da obra, que é “[...] demonstrar com razões certas e indubitáveis, ou deduzir da própria condição da natureza humana [...]” o que está mais de acordo com a prática (TP1/4). Assim, esses quatro parágrafos iniciais são, nos assevera Domínguez (1986, p. 9), um protesto enérgico contra os depreciadores da condição humana.

Portanto, o capítulo I parte do afeto, com a crítica de Spinoza aos filósofos e aos políticos,

24 Chauí (2003, p. 156) distingue aqui, neste primeiro parágrafo do *Tratado Político*, uma crítica a três tipos de filósofos: “especulativos, satíricos ou utópicos”.

25 República [*res publica*]: “[...] assuntos comuns do estado, que dependem da direção de quem o detém” (TP3/1).

segue reafirmando a naturalidade dos afetos já apresentada na *Ética* e adita a segurança como a virtude do estado. Este último é um assunto polêmico, já que no *Tratado Teológico-Político* a virtude do estado seria a liberdade, o que leva diversos comentadores a considerarem que o *Tratado Político* é “[...] uma espécie de retratação do filósofo”. Aurélio (2009, p. XI-XII) discorda desta retração e afiança que “ambos os livros pretendem, essencialmente, decifrar o poder e a lei em si mesmo”, sendo um a continuidade do outro. Além disso, podemos considerar que, somente em um Estado seguro os homens têm, de fato, assegurada sua liberdade de pensar. Logo, segurança e liberdade estão intrinsecamente conectadas.

3.2.3 Os demais capítulos da primeira parte

Se o capítulo I se conecta implicitamente com a *Ética*, ao partir dos afetos, o capítulo II se liga imediata e explicitamente ao *Tratado Teológico-Político*, se ocupando do direito natural e do direito civil, além de retomar conceitos já apresentados na *Ética*, tais como: pecado, mérito, justiça, injustiça e liberdade humana. Porém, Spinoza poupa o leitor de ir até as outras obras, explicando novamente estes conceitos. Vale ressaltar a definição de direito de natureza no *Tratado Político*: são “[...] as próprias **leis ou regras da natureza** segundo as quais todas as coisas são feitas, isto é, a própria potência da natureza, e por isso o direito natural de toda a natureza, e conseqüentemente de cada indivíduo, estende-se até onde se estende a sua potência” (TP2/4, grifo nosso). Portanto, direito é potência.

Ainda, na parte IV da *Ética* podemos encontrar diversos elementos importantes e auxiliares sobre esta primeira parte do *Tratado Político*. Sobre o direito supremo da natureza, Spinoza afiança “[...] que cada um existe e, conseqüentemente, é pelo **direito supremo da natureza** que cada um faz o que se segue da necessidade de sua própria natureza. [...] É por ele que cada um julga o que é bom e o que é mau [...]” (E4P37S2, grifo nosso).

Adiante, no capítulo III, dedica-se, no geral, ao direito do estado ou dos poderes soberanos - que no capítulo VII Spinoza vai chamar também de liberdade pública - trazendo, inicialmente, alguns conceitos fundamentais no âmbito da política: civil [*civilis*], cidade [*civitas*], república [*res publica*], cidadãos e súditos. Além

disto, retoma os três gêneros do estado civil, já definidos no capítulo anterior: democrático, aristocrático e monárquico (TP3/1).

Vale ressaltar a definição de direito do estado ou dos poderes soberanos, como o direito de natureza determinado pela potência da multidão, ou seja, “[...] o próprio direito de natureza, o qual se determina pela potência, não já de cada um, mas da multidão, que é conduzida como que por uma só mente”. Sendo assim, o estado tem tanto direito quanto tem potência e o cidadão ou súdito tem menos direito que a própria cidade (TP3/2). Segue o capítulo posicionando-se sobre diversos assuntos, tais como: direito natural e direito civil, sobre o que é ilícito ao cidadão, sobre a vontade da cidade, sobre a razão e o que ela ensina, sobre o homem eticamente livre, sobre o objetivo do estado civil, sobre os dois tipos de cidade, dentre outros.

Em tempo, os dois tipos de cidade são: a cidade sob a jurisdição de si própria, sendo aquela que pode “[...] governar-se e precaver-se” e a cidade “[...] sob a jurisdição de outrem na medida em que receie a potência de outra cidade” (TP3/12). Esta compreensão é deveras relevante, pois para chegar nesta distinção, Spinoza partiu do exemplo individual, do homem, que também pode estar sob a jurisdição de si mesmo, sendo assim livre – mais livre-, ou estar sob a jurisdição de outrem, sendo servo – menos livre -. Além disso, esta distinção vai auxiliar no entendimento do capítulo IX, quando Spinoza vai falar dos tipos de aristocracia descentralizada.

Sobre essa multidão acima mencionada e tão importante na filosofia política spinozana, nos complementa Chauí (2014, p. 85) que “[...] é concebida com sujeito político e seu direito ou potência natural se torna a própria definição do poder soberano (*imperium*)”. E qual a origem deste poder soberano? A quem pertence? Este poder soberano ou soberania tem sua origem na multidão e sempre pertence a ela “[...] como corpo e mente políticos”. Além disso, vale destacar a distinção entre poder de governo – poder governamental – e potência da multidão, sendo o primeiro distribuível e a segunda indivisível (CHAUI, 2014, p. 85-97).

Outro importante estudioso da filosofia spinozana, o italiano Antônio Negri, em seu livro intitulado *Anomalia Selvagem*, assevera que em Spinoza, “a ideia de *multitudo* transforma

o potencial utópico e ambíguo que a caracteriza no Renascimento em projeto e **genealogia do coletivo**, como articulação e constituição conscientes do conjunto, da totalidade” (NEGRI, 1993, p. 47, grifo nosso).

Ainda, o capítulo IV inicia como quase todos os outros do *Tratado Político*, retomando o que já havia dito para daí prosseguir. Trata dos assuntos políticos que pertencem ao poder soberano, tais como: “[...] o direito de julgar o que cada um faz e de a cada um exigir contas dos seus atos, de aplicar penas aos delinquentes e dirimir as contendas jurídicas entre cidadãos ou designar peritos nas leis em vigor que as administrem em lugar dele [...]”, dentre outros (TP4/2). Em resumo, é direito unicamente do poder soberano, cuidar dos assuntos públicos e escolher seus ministros (TP4/3).

Também discorre sobre a cidade, a lei e o pecado, afirmando que lei e pecado costumam ser atribuídos à “[...] todas as coisas naturais” e que a cidade peca quando não age segundo os ditames da razão (TP2/4). Relaciona lei, direito civil e pecado, considerando que a lei - decretos da cidade - é o direito civil, é defendida por ele e depende dele, enquanto o pecado é “[...] aquilo que o direito civil proíbe que se faça”, sendo esta proibição não uma obediência, “[...] mas uma liberdade da natureza humana” (TP4/5).

Enfim, o capítulo V, derradeiro desta primeira parte, retoma conceitos anteriormente apresentados e em seguida discorre sobre a finalidade da política, o fim último do estado civil, que é “[...] a paz e a segurança de vida”, sendo o melhor estado “[...] aquele onde os homens passam a vida em concórdia e onde os direitos se conservam inviolados”. É também aqui que Spinoza assevera que “[...] os homens não nascem civis”, mas fazem-se civis (TP5/2). Assim, nos assevera Chauí (2003, p. 182) que Spinoza, ao colocar a segurança como a “[...] virtude do *imperium* [...] indica que o escopo da política é diminuir tanto quanto possível o medo individual e coletivo”.

Ademais, salienta Spinoza, uma cidade sem guerra não significa uma cidade em paz, já que “[...] paz não é ausência de guerra, mas **virtude que nasce da fortaleza de ânimo**” (TP5/4, grifo nosso). Este conceito será retomado e mais debatido no capítulo VI, parágrafo 4.

Já a obediência, sob uma perspectiva positiva, necessária ao estado civil, é definida por Spinoza como “[...] a vontade constante de executar aquilo que, pelo decreto comum da cidade, deve ser feito” (TP5/4). Esta obediência nascida das leis da cidade se diferencia daquela tão criticada pelo filósofo no seu outro tratado político, produzida pela teologia e que segue para o campo político, obediência cega.

3.3 SEGUNDA PARTE

A segunda parte do *Tratado Político*, segundo a classificação de Atilano Domínguez anteriormente mencionada, traz ao leitor uma descrição detalhada das três formas clássicas de governo. São elas: a monarquia, onde o governo está nas mãos de um, o rei; a aristocracia, onde o governo está nas mãos de alguns, os patrícios; e a democracia, onde o governo está nas mãos de todos, da multidão. Ainda sobre as formas de governo no TP, nos assevera Moreau (1971, p. 101) que: “O seu *Tratado Político* não parece ter em vista definir o melhor governo; mas, qualquer que seja a forma de governo, a constituição política, ele procura as condições em que o Estado se pode conservar e cumprir eficazmente as suas funções”.

3.3.1 Monarquia

Adentremos a segunda parte do *Tratado Político*. O capítulo VI Spinoza dedica ao estado monárquico e seus fundamentos, lembrando, inicialmente, o que leva o homem do estado de natureza para o estado civil. O filósofo já disse que os afetos são naturais e lembra que a condução dos homens se dá muito mais pelos afetos que pela razão, sendo um afeto comum aquele que naturalmente conduz uma multidão para o estado civil, afeto desejado naturalmente pelo homem (TP6/1). Sobre esta relação entre os afetos e a multidão, nos adita Chauí (2014, p. 92) que Spinoza “[...] concebe a multidão não só como origem do social e do político, mas sobretudo porque a concebe dilacerada internamente por afetos contrários que podem colocar em perigo as duas instituições das quais ela é a causa eficiente, a *societas* e o *imperium*”.

Ainda, Spinoza fala “[...] das discórdias e revoltas” que ocorrem na cidade, que nunca resultam em sua dissolução, mas podem findar na mudança da forma da cidade “[...] por uma outra” (TP6/2). Tendo estes conflitos em vista

e a manutenção da forma do Estado, este deve ser instituído visando a “[...] salvação comum”, levando todos – governantes e governados – a viverem segundo a prescrição da razão, espontaneamente ou pela força (TP6/3).

Assim, começa mais precisamente sua imersão no estado monárquico, retomando um elemento interessante, do qual ele já falou no primeiro capítulo do *Tratado Político*: o que a experiência ensina. Esta instrui “[...] que é do interesse da paz e da concórdia conferir todo poder a um só”. Spinoza discorda, veementemente, e diz que esta conferência do poder nas mãos de um é de interesse da servidão e não da paz. Toma como exemplo durável o estado turco, enquanto os não duráveis seriam os estados “[...] populares ou democráticos”. Spinoza denuncia que, onde prevalece “[...] a servidão, a barbárie e o isolamento”, não há paz. Portanto, relembra o conceito de paz, que não equivale à “[...] ausência de guerra”, mas significa uma “[...] **união ou concórdia de ânimos**” (TP6/4, grifo nosso).

Ainda, o capítulo VII continua a tratar da monarquia, retomando seus fundamentos, que “[...] devem ser tidos como decretos eternos do rei”. Assim tudo deve ser feito, unicamente, de acordo “[...] com o decreto régio, isto é, que todo o direito seja vontade do rei explicitada, mas não de modo que toda a vontade do rei seja direito” (TP7/1).

Ademais, nos lembra Spinoza, os fundamentos do estado monárquico não estão dissociados dos afetos humanos, sendo importante mostrar o que poderá ser feito para que os homens “[...] tenham direitos ratificados e fixos”, independentemente de estarem eles conduzidos “[...] pelo afeto ou pela razão”. É aqui também, no parágrafo 2 do capítulo VII, que o filósofo equipara os direitos do estado ou dos poderes soberanos, sobre o qual ele abordou mais detidamente no capítulo III, à liberdade pública. Além disso, alerta sobre a “[...] condição mais miserável”, que é a de uma cidade ótima, abalada e “[...] reduzida à escravidão, à servidão” (TP7/2).

Segue o capítulo discorrendo sobre os deveres dos poderes soberanos, que todos reconhecem como sendo: “[...] conhecer sempre a situação e a condição do estado, velar pela salvação comum de todos e executar tudo quanto

é útil à maior parte dos súditos”. Tendo em vista todos estes deveres, afiança Spinoza, somente o monarca não daria conta de todos os assuntos públicos, pelos motivos elencados a seguir: “[...] nem sempre tem presença de espírito e disposição para refletir, além de que muitas vezes está impedido pela doença, a velhice, ou outras causas[...]”. Logo, surgem os conselheiros, a importância da constituição de um conselho real, conhecedor do “[...] estado das coisas”, apto a aconselhar o rei e até mesmo de substituí-lo, quando necessário (TP7/3).

Nos demais parágrafos Spinoza vai, dentre outras coisas, dissertar sobre a escolha dos cidadãos que constituirão o conselho (TP7/4), sobre as opiniões do conselho, que devem ser transmitidas ao rei sem revelar a autoria da opinião, de modo que se preserve sempre aquela que é “idônea para a salvação do povo” já que esta salvação “[...] é a lei suprema” (TP7/5).

3.3.2 Aristocracia

Se os capítulos VI e VII são dedicados à monarquia, o capítulo VIII, que é o mais extenso no que se refere à quantidade de parágrafos – ou artigos -, inicia uma sequência de três capítulos dedicados ao estado aristocrático, que “[...] é aquele que é detido não por um só, mas por alguns escolhidos dentre a multidão, a quem de ora em diante chamaremos patrícios” (TP8/1). Este primeiro capítulo se debruça sobre a aristocracia centralizada ou nacional e seus fundamentos (DOMÍNGUEZ, 1986, p. 41). Já de início apresenta a principal diferença entre o estado aristocrático e o democrático, diferença que será retomada no capítulo XI: “[...] no aristocrático o direito de governar **depende unicamente da escolha**, ao passo que no democrático ele **depende acima de tudo de um certo direito inato ou adquirido pela fortuna**, como a seu tempo diremos” (TP8/1). Além disto, vale destacar que a sucessão do conselho aristocrático se dará de forma semelhante à monarquia, por hereditariedade, sendo escolhidos os “[...] filhos ou consanguíneos dos patrícios” (TP8/2).

Já no capítulo IX Spinoza segue tratando do estado aristocrático, agora descentralizado ou federal (DOMÍNGUEZ, 1986, p. 41), aquele “[...] que é detido **por várias urbes e que eu julgo preferível** ao anterior. Mas, para percebermos a diferença e a superioridade de

um em relação ao outro, **examinaremos um por um os fundamentos do anterior estado** [...]” (TP9/1, grifo nosso).

Além disso, ao distinguir os tipos de urbes na perspectiva da aristocracia descentralizada, Spinoza nos faz lembrar dos dois tipos de cidade apresentados no capítulo III, discorrendo sobre a cidade sob a jurisdição de si própria, embora com relação de interdependência com as outras, e a cidade sob a jurisdição de outrem.

[...] As urbes que gozam de direito de cidade devem estar fundadas e fortificadas de tal modo que nenhuma delas possa subsistir sozinha sem as restantes e que, pelo contrário, não possa abandonar as restantes sem grave prejuízo para todo o estado. Desse modo, elas permanecerão sempre unidas. [...] Quanto àquelas que estão constituídas de tal modo que não podem manter-se nem inculir medo às restantes, essas, sem dúvida, não estão sob jurisdição de si próprias, mas absolutamente sob jurisdição das restantes (TP9/2).

Spinoza segue afiançando que na aristocracia, seja ela centralizada ou descentralizada, a proporção de patrícios em relação à multidão é a mesma (TP9/3). Discorre ainda sobre outras questões da aristocracia descentralizada, tais como: a problemática sobre os locais das reuniões, sobre os direitos das urbes, sobre a estrutura organizacional – Senado, Foro e Conselho Supremo-, sobre o que podem os patrícios, sobre as semelhanças entre o Senado e o Conselho Supremo, dentre outras questões.

Ainda, o capítulo X finaliza a sequência de três capítulos destinados ao estado aristocrático. Se nos dois anteriores Spinoza se dedicou aos fundamentos da aristocracia centralizada e descentralizada, neste ele vai discorrer sobre as causas de dissoluções de ambos, bem como da “[...] investigação dos **possíveis remédios** para impedir que uma aristocracia federada se transforme em tirania, demonstrando que não há remédio algum” (CHAUI, 2003, p. 234, grifo nosso).

Vale destacar a primeira causa de dissolução do Estado, citada pelo “agudíssimo florentino”, Maquiavel, que é a agregação de alguma coisa nova. O remédio seria a nomeação de um ditador que, por um período determinado, investigaria e julgaria as ações dos senadores e dos funcionários do Estado, restituindo este ao seu princípio. Porém, o remédio, ou seja, esta nomeação, poderia ser um risco para o próprio

Estado, por diversos motivos e de diversas maneiras que Spinoza vai detalhar (TP10/1).

Por fim, uma consideração que merece destaque neste capítulo é que os fundamentos do Estado, assevera Spinoza, devem ser constituídos de modo a fazer o possível, isto é, com que a maioria “[...] se conduza pelos afetos que mais úteis sejam para a república” e não a fazer o impossível, isto é, com “[...] que a maioria procure viver sabiamente” (TP10/6).

3.3.3 Democracia

Enfim, o capítulo XI é onde Spinoza começa a dedução da última forma de governo a ser tratada: a democracia. Chauí (2003, p. 236, grifo nosso) argumenta que a democracia está propositalmente no final, trazendo uma perspectiva de liberdade política que dialoga diretamente com a liberdade ética:

Espinosa coloca a democracia no final do seu livro. [...] A **liberdade** [...] faz com que a democracia apareça no final do **discurso político** exatamente como a **liberdade individual** aparece no final do **discurso ético** [...]. A democracia encontra-se no final do percurso dedutivo como a mais natural e concreta forma da existência política porque nela **cada um é cidadão** (fundador da lei), **súdito** (obediente à lei), **dirigente** (atualiza a lei em suas decisões) e **dirigido** (realiza as decisões emanadas da lei).

É neste último capítulo escrito que Spinoza discorre sobre o “[...] terceiro e **totalmente absoluto estado** (*omnino absolutum imperium*)”, o estado democrático (TP11/1, grifo nosso), regime popular também chamado de democracia direta (DOMÍNGUEZ, 1986, p. 48). Por que este recebe o nome de absoluto estado? Chauí (2003, p. 238, grifo nosso) nos responde que é porque na democracia

[...] a proporcionalidade entre as potências e seus poderes é integral. [...] No caso dos **demais regimes políticos há variações de proporcionalidade** na distribuição do poder entre as potências individuais e a potência coletiva [...]. A democracia é o horizonte do discurso político e seu suporte.

Assim, após explicitar o assunto a ser trabalhado a partir daqui, reescreve sobre a principal diferença entre o estado aristocrático e o democrático, já abordada no capítulo VIII:

[...] **Dissemos** que a diferença em relação ao aristocrático consiste antes de mais em que,

neste último, depende só da vontade e livre escolha do conselho supremo o ser nomeado este ou aquele patrício, de tal maneira que ninguém possa **por direito reclamar para si tal direito**, como acontece neste estado de que falamos agora [...] (TP11/1, grifo nosso).

Spinoza segue acentuando quem as três categorias que podem, licitamente, reclamar “[...] para si o direito ao voto no conselho supremo e de acender por direito a cargos públicos” no estado democrático. São eles: os filhos dos cidadãos, os nascidos “[...] no solo pátrio ou que são beneméritos da república, ou a quem a lei, por outros motivos, manda atribuir o direito da cidade”. Estes direitos só podem ser recusados em caso de “crime de infâmia” (TP11/1).

Além disso, Spinoza volta a analisar alguns elementos da aristocracia, discorrendo sobre ela como é e como poderia ser, além de tratar sobre o que a experiência ensina sobre a aristocracia. Diz Spinoza, sobre ambas as questões:

[...] Com efeito, aos patrícios serão sempre os ricos, ou os que lhes são próximos pelo sangue, ou aqueles a quem os une a amizade, que parecerão os melhores. Sem dúvida, se as coisas com os patrícios se passassem de modo que eles escolhessem os colegas independentemente de qualquer afeto e movidos apenas por zelo pela salvação pública, nenhum estado seria comparável ao aristocrático. A experiência, porém, tem abundantemente ensinado que as coisas se passam de modo em tudo contrário, principalmente nas oligarquias, onde a vontade dos patrícios, por falta de emulação, está maximamente desvinculada da lei. Aí, com efeito, os patrícios afastam cuidadosamente do conselho os melhores e procuram para seus colegas no conselho os que dependem da palavra deles, de tal modo que em semelhante estado as coisas se passam muito pior, uma vez que a escolha dos patrícios depende da vontade absoluta e livre, isto é, desvinculada de toda a lei, de uns tantos. Volto, no entanto, ao princípio [...] (TP11/2).

Já sobre a delimitação do capítulo, Spinoza assevera que concebe vários “[...] gêneros de estado democrático”, mas pretende tratar apenas “[...] daquele onde têm o direito de voto e de aceder a cargos do estado absolutamente todos os que **estão obrigados só às leis pátrias** e que, além disso, **estão sob jurisdição de si próprios e vivem honestamente** [...]” (TP11/3, grifo nosso). Assim, na primeira categoria Spinoza exclui os estrangeiros, na segunda suprime os servos, as mulheres, os

filhos e os pupilos e, por fim, na terceira exclui aqueles que tem má fama.

Enfim, no último parágrafo da obra, o filósofo pronuncia-se sobre uma temática bem polêmica sobre a qual não pretendemos nos aprofundar aqui: as mulheres. Elas estariam sob o poder dos homens por natureza ou por instituição? Spinoza responde: “[...] por natureza”. Como nosso intuito aqui é trazer somente uma visão geral da obra, seguiremos ele e encerraremos este assunto com suas próprias palavras: “sobre isto, já chega” (TP11/4).

4 CONCLUSÃO

Surge para os estudiosos da filosofia spinozana a seguinte questão: por que se dedicar a um novo tratado sobre política ao invés de retomar a escrita do *Tratado da Emenda do Intelecto*, que ainda estava inacabado? Atilano Domínguez (2019) atribui esta decisão a motivos pessoais, possivelmente semelhantes aos que levaram Spinoza, anos antes, a suspender a escrita da *Ética* para escrever o *Tratado Teológico-Político*. Claramente, Spinoza tem a trajetória de sua vida e de seus escritos sempre influenciada pelos eventos históricos, políticos e sociais que o cercam.

Este segundo tratado político de Spinoza alia ética e política. Traz como ponto de partida de sua filosofia política os afetos e sua naturalidade. Só que aqui, os afetos tem um lugar de destaque, não sendo arrastado para um olhar negativo. Não há, neste tratado, nos assevera Aurélio (2009, p. 5, nota), o “[...] tradicional combate da razão com as paixões que arrastariam o homem para o mal”.

Assim, o campo político na filosofia de Benedictus de Spinoza traz consigo a naturalidade não somente dos afetos, mas do próprio estado civil (TP6/1). Portanto, afeto e estado civil são próprios da natureza humana.

A guisa de conclusão, se observarmos que, na segunda parte do *Tratado Político*, Spinoza dedicou dois capítulos ao estado monárquico e três ao estado aristocrático, possivelmente, tinha muito ainda a dizer sobre o estado democrático, seus fundamentos, sua constituição e suas instituições. Lamentavelmente, seguiremos sem respostas para muitas perguntas sobre o estado democrático na perspectiva de Spinoza, apesar de contarmos com uma rica literatura elaborada por seus intérpretes, com possíveis respostas e algumas que ultrapassam o campo da possibilidade, sendo efetivamen-

te aceitáveis e consensuais entre outros estudiosos do autor. Sigamos pesquisando!



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AURÉLIO, Diogo Pires. Introdução. In: SPINOZA, Benedictus de. **Tratado Político**. Tradução, introdução e notas Diogo Pires Aurélio; revisão da tradução Homero Santiago. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. (Clássicos WMF).

AURÉLIO, Diogo Pires. Introdução. In: ESPINOZA. **Tratado Teológico-Político**. Tradução, introdução e notas de Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

CHAUI. Marilena de Souza. **A Nervura do Real**: imanência e liberdade em Spinoza. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

CHAUI. Marilena de Souza. **Espinosa**: uma filosofia da liberdade. São Paulo: Moderna, 1995.

CHAUI. Marilena de Souza. Os Conflitos no Seio da Multidão. In: **Spinoza e as Américas**: volume 2 / Baptiste Noel Auguste Grasset; Emanuel Angêlo da Rocha Fragoso; Ericka Marie Itokazu; Francisco de Guimaraens; Mauricio Rocha (organizadores). Fortaleza: EdUECE, 2014.

CHAUI. Marilena de Souza. **Política em Espinosa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

DOMÍNGUEZ, Atilano. **Spinoza**: obras completas y biografías. Madri: ViveLibro, 2019.

DOMÍNGUEZ, Atilano. Introducción, traducción, índice analítico y notas. In: SPINOZA, Benedictus de. **Tratado Político**. Madri: Alianza Editorial, 1986.

NEGRI, Antonio. **Anomalia Selvagem**: poder e potência em Spinoza. Tradução Raquel Ramalhe. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993. (Coleção TRANS).

SPINOZA, Benedictus de. **Ética**. Tradução e notas de Tomaz Tadeu. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

SPINOZA, Benedictus de. **Ética**. Tradução Grupo de Estudos Espinosanos; coordenação Marilena Chaui. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

SPINOZA, Benedictus de. **Obra Completa II**: Correspondência Completa e Vida. Tradução de J. Guinsburg, Newton Cunha e Roberto Romano. São Paulo: Perspectiva, 2014.

SPINOZA, Benedictus de. **Pensamentos Metafísicos; Tratado da Correção do Intellecto; Ética demonstrada à maneira dos geômetras**. Tradução e notas da Parte I de Joaquim de Carvalho, tradução das Partes II e III de Joaquim Ferreira Gomes, tradução das Partes IV e V de Antônio Simões; *Tratado Político; Correspondências*. São Paulo: Nova Cultural, 2000. (Coleção Os Pensadores).

SPINOZA, Benedictus de. **Tratado Político**. Madri: Alianza Editorial, 1986.

SPINOZA, Benedictus de. **Tratado Político**. Tradução, introdução e notas Diogo Pires Aurélio; revisão da tradução Homero Santiago. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009. – (Clássicos WMF).

SPINOZA, Benedictus de. **Tratado Teológico-Político**. Tradução, introdução e notas Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2003. (Paidéia).

